

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a seguir: Pregão Presencial nº 005/2019 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS, DESTINADAS AOS ATENDIMENTOS EVENTUAIS DOS USUARIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.085/14.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019
Pregão nº 3/2019

PARTES: CONTRATANTE Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA TIAGO ZAMBOLIN AVANÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CONSUMO E HIGIENE PESSOAL.
VALOR: R\$-61.000,00 Sessenta e Um Mil Reais
Dotação: DOTAÇÕES

CONTABILIDADE:
Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte
790 61.006.12.122.0002.2111 1 3.3.90.30.00.00 Do Exercício

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019
Pregão nº 3/2019

PARTES: CONTRATANTE Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA TUBARAO LICITACOES EIRELLI EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CONSUMO E HIGIENE PESSOAL
VALOR: R\$-80.770,00 Oitenta Mil, Setecentos e Setenta Reais
Dotação: DOTAÇÕES

CONTABILIDADE:
Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte
790 61.006.12.122.0002.2111 1 3.3.90.30.00.00 Do Exercício

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019
Processo dispensa nº 7/2019

PARTES: CONTRATANTE Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA JESSICA DE OLIVEIRA NEGRAO SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA AUTARQUIA ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM ANDAMENTO NESSA SECRETARIA
VALOR: R\$-2.172,64 Dois Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos
Dotação: DOTAÇÕES

CONTABILIDADE:
Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte
2830 62.007.02.062.0003.2121 1 3.3.90.36.00.00 Do Exercício

Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 96.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

DECRETO Nº 70/2019

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 114/2018.
PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis - PR, e Lei Municipal nº 1.065/2008, de 22 de outubro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Altera - se a composição do Conselho Municipal do Idoso de Florestópolis - PR, conforme segue:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Suplente: Elisabe Gomes dos Anjos Passerini.
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Rotary Club;
Suplente: Edeval José Passabom Passerini
Art. 2º Altera - se a composição do Conselho Municipal do Idoso de Florestópolis - PR, conforme segue:

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 266/95 DE 26/12/95
BELA VISTA DO PARAÍSO - PARANÁ

RESOLUÇÃO 01/2019

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 765/2009 de 05/10/2009: Aprovar a Prestação de Contas Parcial referente ao Incentivo Benefício Eventual - Deliberação nº 65/2017 - CEAS/Pr
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Incentivo Benefício Eventual - Deliberação nº 65/2017 - CEAS/Pr, referente ao segundo semestre de 2018 em reunião ordinária realizada em 10 de Abril de 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 11 de abril de 2019.
Angela Silvana Bucalon Piccin
Presidente do CMAS

Expediente

Jornal da Cidade

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filial do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, ADJORI - PR, APJOR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina
Tiragem: 5.000 exemplares
O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares impressos e postagem diária no site do jornal.



RESOLUÇÃO 02/2019

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 765/2009 de 05/10/2009: Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Incentivo Adesão Espontânea - Deliberação nº 066/2017 - CEAS - Pr
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Incentivo Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense - Deliberação nº 066/2017 - CEAS - Pr, referente ao segundo semestre de 2018 em reunião ordinária realizada em 10 de Abril de 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 11 de abril de 2019.
Angela Silvana Bucalon Piccin
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 493/08 - 05/06/2008
BELA VISTA DO PARAÍSO - PR

Resolução 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 998/2013 e alterações posteriores, e em consonância com a Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Parcial - Repasse Fundo a Fundo - Deliberação nº 062/2016 - CEDCA, na Modalidade "Incentivo para oferta e execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV", referente ao período de 01/07 a 31/12/2018, em reunião ordinária realizada aos 27 dias do mês de março de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões, 28 de Março de 2019.
Alexandre Gouveia Brazão
Presidente do CMDCA

Resolução 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 998/2013 e alterações posteriores, e em consonância com a Deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas FINAL - Repasse Fundo a Fundo - Deliberação nº 055/2016 - CEDCA, na Modalidade "Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar", referente ao período de 01/07 a 31/12/2018, em reunião ordinária realizada aos 27 dias do mês de março de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões, 28 de Março de 2019.
Alexandre Gouveia Brazão
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

LEI MUNICIPAL Nº 847/2011- 30/09/2011
BELA VISTA DO PARAÍSO - PR

RESOLUÇÃO 001/2019

Dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bela Vista do Paraíso estabelece critérios para a fiscalização das entidades cadastradas.
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bela Vista do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 847, de 30 de novembro de 2011 e, CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003-ES-TATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e, ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa, CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bela Vista do Paraíso, Ministério Público, Vigilância Sanitária; CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bela Vista do Paraíso participar da coordenação das ações integradas setoriais das políticas públicas voltadas à pessoa idosa do município de Bela Vista do Paraíso, bem como avaliar e deliberar quanto à política e as ações de atendimento ao idoso no âmbito do município de Bela Vista do Paraíso, RESOLVE:

- Artigo 1º - A concessão de registro para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus respectivos programas, de acordo com o que o percentual a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução.
Parágrafo único - O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá prazo de validade de 01(um) ano, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até 30 de abril de cada exercício.
Artigo 2º - Somente deverão requerer o Registro e Inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, transcritos nos artigos a seguir.
Artigo 3º - Para a concessão do Registro às entidades, e Inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso:
I - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
II - Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42;
III - Estar regularmente constituída conforme o artigo 6º;
IV - Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
§1º Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.
§2º Os dirigentes deverão apresentar Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Cível e Criminal das Entidades.
Artigo 4º - As Entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:
I- Preservação dos vínculos familiares;
II- Atendimento Personalizado e em pequenos grupos;
III- Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV- Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V- Observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;
VI- Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único - O dirigente da Entidade prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.
Artigo 5º Constituem obrigações das Entidades de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:
I - Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
II - Observar os direitos e garantias da pessoa idosa;
III - Fornecer vestuário adequado se for pública, alimentação suficiente;
IV - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
V - Oferecer atendimento personalizado;
VI - Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
VII - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
VIII - Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
IX - Promover atividades físicas, psicoeducacionais, esportivas, de habilidades cognitivas, culturais, de lazer e ocupacionais;
X - Promover assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XI - Promover atendimento médico;
XII - Oferecer alimentação adequada a cada caso clínico;
XIII - Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
XIV - Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;
XV - Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania aqueles que não os tiverem, na forma da lei;
XVI - Fornecer comprovante de depósito de bens móveis que receberem das pessoas idosas;
XVII - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
XVIII - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por partes dos familiares;
XIX - Manter no quadro de pessoal, profissionais com a formação específica.

Artigo 6º - Para solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:
A) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS:
I - Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I (Requerimento de Inscrição de Entidade) devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante legal da Entidade;
II - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
III - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
IV - Alvará Sanitário, expedido pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
V - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI - Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMDI, conforme Anexo II (Formulário de Registro de Entidade), devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
VII - Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Paraíso, quando houver;
VIII - Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;
IX - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme os Anexos III (Formulário de Inscrição de Programas) e IV (Orientações para elaboração de Plano de Trabalho);
X - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;
XI - Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
XII - Relação dos atendidos com o nome/RG/fonte de renda do idoso;
XIII - Declaração apresentada pela Entidade demonstrando o percentual contratado com o idoso, para atualização no custeio da Entidade;
XIV - Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo previsto no Anexo V (Relatório de Atividades), devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

B) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM FINS LUCRATIVOS.
I - Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme Anexo I (Requerimento de Inscrição de Entidade), devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
II - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
III - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
IV - Laudo de Vigilância Sanitária, expedido pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
V - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI - Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre Entidade, fornecido pelo CMDI, consoante o Anexo II (Formulário de Registro de Entidade), devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
VII - Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, em conformidade com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;
VIII - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas/serviços/projetos de atendimento, conforme os Anexos III (Formulário de Inscrição de Programas) e IV (Orientações para elaboração de Plano de Trabalho);
IX - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;
X - Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
XI - Relação dos atendidos com o nome/RG/fonte de renda do idoso;
XII - Declaração da Entidade do percentual estabelecido com o idoso para a utilização no custeio da entidade;
XIII - Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, quando houver, de acordo com o Anexo V (Relatório de Atividades), devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

C) ENTIDADES GOVERNAMENTAIS (PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BÁSICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO):
I - Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I (Requerimento de Inscrição de Entidade), devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
II - Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
III - Laudo/Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando as condições das instalações oferecidas;
IV - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme os Anexos III (Formulário de Inscrição de Programas) e IV (Orientações para elaboração de Plano de Trabalho);
V - Relatório de atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme Anexo V (Relatório de Atividades), devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade;

Artigo 7º Os pedidos de Registro e Inscrição deverão ser direcionados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e apresentados diretamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, situado a Avenida José Manoel dos Reis, 18 - Centro em Bela Vista do Paraíso.
Parágrafo único - Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando agilidade na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão do Registro e Inscrição dos programas, conforme o processo, para a concessão do Registro e Inscrição dos programas, conforme o que preceitua a Lei.
Artigo 8º Os Serviços prestados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da Entidade, bem como relativos ao processo de solicitação de Registro e Inscrição junto a esse órgão.

Artigo 9º A Entidade Governamental ou Não Governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que no prazo de 30 dias úteis, enviará a resposta à requerente.
Artigo 10º Para a manutenção do Certificado, as Entidades Não Governamentais com ou sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços Governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:
I - sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal da Entidade, ou ainda, de Proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;
II - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
III - Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente Resolução.

Artigo 11º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso efetuará visitas quando da solicitação de registro e regulares (sem aviso prévio) após a aprovação das Entidades Governamentais e Não Governamentais, e verificará a execução dos projetos, programas e serviços da área Governamental, o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso, nos moldes do Roteiro de Visita - Avaliação de Entidade, de acordo com o Anexo VI (Roteiro de Visita).
Parágrafo Único - Caso o parecer da Comissão de Fiscalização recomendar a readequação de itens avaliados, a Entidade terá o prazo de 10 dias para apresentar o Roteiro para Elaboração do Plano de Reordenamento, conforme Anexo VII, e realizar as adequações nas datas previstas no referido plano com aval desse Conselho. Esgotado o prazo, a Comissão de Fiscalização fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo.
Artigo 12º A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, presente no Anexo I (Requerimento de Inscrição de Entidade), sem a qual não será emitido o Certificado no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (Anexo VIII - Certificado de Registro).

Artigo 13º As visitas regulares acontecerão sempre que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por meio de sua comissão de fiscalização deliberar em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou sempre que receber alguma denúncia.
Artigo 14º É verdadeira a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Bela Vista do Paraíso, 10 de abril de 2019.
Alcides Vilas Boas Filho
Presidente CMDI

RESOLUÇÃO 02/2019

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 847/2011 de 30/09/2011: Aprovar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso de 2019 do município de Bela Vista do Paraíso
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso de Bela Vista do Paraíso de 2019, conforme deliberado em reunião ordinária em 28 de fevereiro de 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2019.
Alcides Vilas Boas Filho
Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO 03/2019

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 847/2011 de 30/09/2011: Criar a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do município de Bela Vista do Paraíso
RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, composta por:
Angela Silvana Bucalon Piccin
Adenize Bueno Lara
Maria Luiza da Silva
Maria Aparecida Guarini Maffato
Art. 2º - A Comissão será presidida pela Srª Angela Silvana Bucalon Piccin e terá como competência:
I - Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
II - Propor e encaminhar para aprovação da Plenária, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
III - Organizar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
IV - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
V - Manter o CMDI informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da II Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.
Art. 3º - Para operacionalização da II Conferência Municipal dos Direitos do Idoso a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:
I - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
II - Departamento Municipal de Assistência Social
Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da II Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Bela Vista do Paraíso, 05 de abril de 2019.
Alcides Vilas Boas Filho
Presidente do CMDI